



PORTARIA Nº 077 – REITOR/2017

Estabelece critérios para atribuição e acompanhamento de jornada estendida no âmbito da Unimontes e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor **JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

o parágrafo 1º, do art. 9º - A, da Lei nº15.463, de 13/01/2005,

a necessidade de serem regulamentados os critérios para a atribuição e o acompanhamento da jornada estendida dos docentes efetivos,

o princípio da eficiência e eficácia na Administração Pública,

a implementação de uma política ampla e universal de concessão de jornada estendida,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a possibilidade de atribuição de jornada estendida nas seguintes situações:

I - Exercício de atividades vinculadas ao conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, conforme previsão contida no artigo 9º - A, da Lei n.º 15.463/2005.

II - Exercício de atividades dos professores dos Programas de Pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado) próprios da Unimontes, recomendados pela fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Parágrafo único. Para efeitos de compreensão do inciso I, entende-se por conteúdo curricular o conjunto de elementos que constituem as atividades da(s) subárea(s) ao qual o docente está vinculado.

Art. 2º DETERMINAR que, para o atendimento ao disposto no art. 1º deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Formulários próprios (disponibilizados no sítio eletrônico www.servidor.unimontes.br).

II - No caso da Pós-graduação, o plano de atividades deverá ser apresentado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e referendado pela chefia do Departamento Acadêmico de origem do professor.

III – Declaração de que não possui vínculo empregatício com outras instituições públicas ou privadas.

IV – Declaração de que não acumula cargos, na forma da Lei.

V – Declaração, por escrito, de que possui disponibilidade para cumprimento da carga horária.

VI – Preenchimento do Plano de Trabalho.

§ 1º O processo será remetido da Direção do Centro Acadêmico para a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH) que procederá a análise técnica do mesmo e, depois de cumprida essa etapa, remeterá à Pró-Reitoria à qual se vinculam as atividades



previstas no Plano de Trabalho da jornada sob análise, que emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos, considerando a prevalência do atendimento ao interesse público.

§ 2º Após o atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o processo será remetido para validação e homologação do Reitor.

Art. 3º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão somente poderão constar na jornada estendida com carga horária máxima de vinte (20) horas por semana no total da carga horária do Professor.

§ 1º A carga horária destinada às atividades de gestão acadêmica referentes à Chefia de Departamento, Coordenação de Curso, Coordenação de Campus, Coordenadorias das Pró-Reitorias e Coordenadorias de Apoio Técnico, deverá ser alocada no cargo efetivo.

§ 2º Para aqueles que estiverem inseridos nas situações constantes do parágrafo primeiro deste artigo, as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão ser alocadas na Jornada Estendida, dentro dos limites definidos no *caput* do artigo 3º, observado e atendido ao menos o mínimo de oito (8)h, conforme previsto na Resolução n.º 157 – CEPEX/2013.

Art. 4º O acompanhamento do Plano de Trabalho do docente a que foi atribuída a jornada estendida será de responsabilidade do seu Departamento de origem e de sua Direção de Centro.

§ 1º As atividades docentes relacionadas à Jornada Estendida deverão ser registradas em instrumento próprio e anuídas pela Chefia do Departamento e Direção do Centro aos quais o docente estiver vinculado, com o necessário arquivamento de tais instrumentos no respectivo Departamento, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico www.servidor.unimontes.br.

§ 2º No caso das atividades de pós-graduação, o Departamento Acadêmico e a Direção do Centro analisarão a manifestação do respectivo Colegiado de Pós-graduação.

Art. 5º A Jornada Estendida perderá a sua efetividade antes do prazo fixado no Termo de Concessão de Jornada Estendida, nas seguintes situações: desligamento do Professor; vencimento da atividade que fundamentou a concessão da Jornada Estendida ou descumprimento de qualquer das normativas legais, inclusive esta Portaria, retornando o docente às atividades anteriores a concessão da Jornada Estendida.

Art. 6º A Jornada Estendida só pode ser atribuída, respeitados os demais requisitos legais que versam sobre a matéria, ao Professor de Educação Superior – Efetivo, e seguirá o calendário escolar do ano civil correspondente, fixado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPEX, observado o disposto no artigo 152, da Lei n.º 869, de 05 de julho de 1952.

Art. 7º Para os termos de concessão de jornada estendida vigentes, os efeitos desta Portaria dar-se-ão quando da renovação e, para os novos termos de concessão de jornada estendida, apresentados a partir da data desta Portaria, os efeitos serão imediatos.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias n.º 007 – REITOR/2007, 097 – REITOR/2007 e 163 – REITOR/2007, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 05 de julho de 2017.

Professor João dos Reis Canela
REITOR